

**INFANTICÍDIO:
CONCURSO DE PESSOAS E A COMUNICABILIDADE DA ELEMENTAR
“INFLUENCIA DO ESTADO PUERPERAL”¹**

Bruna Darodda dos Santos²
Prof. Esp. Luiz Antônio Borri³

O presente artigo tem como objetivo, investigar os casos sobre o tema, e identificar quem pode ser agente do infanticídio, entender porque as mães cometem o crime, o que é o estado puerperal e quando pode haver concurso de agentes. O infanticídio é constituído pelo fato de a mulher matar o próprio filho, no curso do processo do parto ou imediatamente depois, estando a mulher sob a influência do estado puerperal, que é uma condição particular para o ato ilícito deste crime. Desse modo, para realizar a fundamentação de tal pesquisa a ser realizada, faz sê-a o uso do método indutivo e referencial teórico o juspostivismo, utilizando-se da ampla pesquisa bibliográfica. Ninguém discute o fato de que a “influência do estado puerperal” constitui um elemento típico do infanticídio. Pois é exatamente essa unanimidade sobre a natureza dessa circunstância pessoal que torna estéril e sem sentido a discussão sobre sua comunicabilidade. Não é suficiente que a mulher realize a conduta durante o período do estado puerperal. No infanticídio, a mãe é considerada autora da conduta criminosa, porém, neste crime não afasta a possibilidade do concurso de pessoas. O infanticídio é um delito autônomo, razão pela qual tudo que estiver contido em seu tipo será considerado elementar, e não circunstância. Se o terceiro acede à vontade da parturiente que está influenciada pelo estado puerperal, dirige sua conduta de causar a morte de um recém-nascido ou nascente, em qualquer das modalidades de concurso de pessoas, deverá ser responsabilizado por qual delito? O presente trabalho monográfico prossegue demonstrando se o estado puerperal é fundamental para configuração do infanticídio, fazendo uma análise deste delito, por ser um crime autônomo, e qual a funcionalidade do concurso de pessoa quanto a este crime.

Palavras- chave: infanticídio; estado puerperal; concurso de pessoas; conduta criminosa; nascituro.

¹ Trabalho apresentado no VII Encontro de Iniciação Científica e de Extensão da FACNOPAR.

² Acadêmico do 8º Período do Curso de Bacharelado em Direito da FACNOPAR. E-mail: brunna_drdd@outlook.com

³ Professor da Facnopar. Orientador do trabalho.